



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 220/2020 DE CONTRATO**



Termo 220/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA-EPP**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM GRUPOS GERADORES DE ENERGIA**”, conforme processo nº 6210.2019/0007128-0 – HSPM.

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o **SR. RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA**, RG 23.865.897-1, CPF 207.328.211-34, procurador da empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 03.143.862/0001-61, com sede na Luiz Silvestri, 227, Bom Clima, Guarulhos - SP, CEP 07.122-090, telefone 2403-2600, 2403-2492, e-mail [empreitec@empreitec.com.br](mailto:empreitec@empreitec.com.br), adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, firmar o presente Termo 220/2020 de Contrato, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM GRUPOS GERADORES DE ENERGIA**”, conforme especificados no **Pregão Eletrônico 071/2020** do processo nº 6210.2019/0007128-0 – HSPM.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:**

Subitem	Equipamento	Marca/Modelo	Valor Mensal	Valor Anual
1A	Gerador, com as características elétricas: 440 KVA / 352 KW / 220 VAC, composto de motor VOLVO Penta TAD 1232 GE GE n. 2120244220 e conversor LEROY SOMMER tipo A47 1MG C6/4, e seu respect de automação.	SDMO, modelo G2000 a .to, tipo GS400S IVA	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
1B	Gerador, com as características elétricas: 400KVA / 350 KW / 220 V, composto de motor SCANIA, tipo DSC 1158, nº 8703643; alternador WEG, tipo GTA 315S125, nº 1201270403; Siste Arrefecimento marca SCANIA, e seu respectivo painel de controle	SDMO, modelo R3000, tipo CG350V	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
1C	Quadro de Transferência Automática (QTA), contendo chaves e cabos para funcionamento na posição Gerador Eletropaulo	-	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
1D	Quadro de Transferência Automática (QTA), contendo chaves e cabos para funcionamento na posição “by pass”.	-	R\$ 133,33	R\$ 1.599,96



## CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir de 13/07/2020, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

2 – Decorrida a periodicidade de 12(doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

4 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da assinatura do contrato, garantia na forma de Seguro Garantia, conforme previsto no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A Contratada, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.

2 - A Contratada, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3- A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4 – A Contratada responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção das remunerações devidas à contratada.

5 – Os funcionários da Contratada quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos (NR6), se apresentado e obedecendo todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 220/2020 DE CONTRATO



6 – Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

7 – Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

8 - A **Contratada** deverá fornecer mão de obra e executar, às suas expensas, todo o ferramental e material de consumo necessário (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), acessórios, instrumentos, sem ônus à Contratante.

9 - A **Contratada** deverá fornecer todos os EPI's para a execução dos serviços.

10 - A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **Contratada**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **Contratada**, independentemente da supervisão dos serviços pela **Contratante**.

11 – A **Contratada** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

12. A **Contratada** deverá indicar o nome do Responsável Técnico para execução dos serviços, pertencente ao quadro de funcionários da mesma.

13 - A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

2 – Pagar a **Contratada** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

3 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, com parcelas mensais de **R\$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.99, com nome Nota de Empenho nº 2.018/2020, no valor de R\$ 19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

### 7. DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.2.7**;

7.1.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

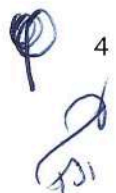
7.1.2.4. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em



4

outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

- 7.1.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 7.1.6.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.



5  


**CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente



- SR. RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA -  
Empreitec Construções e Manutenções Ltda-EPP.  
Procurador

**Testemunhas:**

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



## ANEXO I

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIV - EM GRUPOS GERADORES DE ENERGIA**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, através de técnicos capacitados, nos Grupos Geradores, conforme listados abaixo, incluindo todos os equipamentos, quadros, cabeados, reservatórios, peças, acessórios, entre outros que compõem o sistema de geração de energia:

1. Um gerador marca SDMO, modelo G2000 auto, tipo GS400S IVA, com as características elétricas: 440 KVA / 352 KW / 220 VAC, composto de motor VOLVO Penta TAD 1232 GE GE n. 2120244220 e conversor LEROY SOMMER tipo A47 1MG C6/4, e seu respectivo quadro de automação;
2. Um gerador marca SDMO, modelo R3000, tipo CG350V, com as características elétricas: 400KVA / 350 KW / 220 V, composto de motor SCANIA, tipo DSC 1158, nº 8703643; alternador WEG, tipo GTA-315S125, nº1201270403; Sistema de Arrefecimento marca SCANIA, e seu respectivo painel de controle;
3. Dois quadros de Transferência Automática (QTA), contendo chaves e cabos para funcionamento nas posições Gerador Eletropaulo; e um quadro "by-pass".

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- A manutenção objeto do presente Termo de Referência deverá ser prestada mediante uma visita mensal obrigatória para a manutenção preventiva, conforme agendamento a ser estabelecido com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção e tantas visitas extras quantas forem necessárias para manutenção corretiva, a serem atendidas no prazo de máximo de até 12 (doze) horas após a abertura do chamado.
- Está inclusa a mão de obra especializada para todo e qualquer serviço necessário, excluindo-se reformas e modernização do equipamento.
- Chamadas de emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (duas) horas, tantas quantas forem necessárias, para correção de situações irregulares e anormalidades do funcionamento do equipamento, devendo a **CONTRATADA** fornecer número(s) de telefone fixo e/ou celular disponível (is) 24 horas por dia, inclusive feriados e finais de semana;
- A manutenção preventiva destina-se a manter o equipamento em condição segura e normal de uso, visando reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de peças.



- Os serviços de manutenção preventiva compreendem inspeção, regulagem, ajustes, limpeza geral, lubrificação e revisão geral de modo a garantir continuidade e eficiência das condições de funcionamento dos equipamentos e todos seus componentes. Estão inclusos nos serviços:

## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

### EXECUÇÕES MENSAIS

- Verificação completa no sistema de combustível;
- Verificação completa no sistema de lubrificação;
- Verificação completa no sistema elétrico e de baterias, com correções necessárias;
- Verificação completa no sistema de refrigeração;
- Verificação do indicador do filtro de ar;
- Testes nos sistemas de alarmes e proteção e Operacional;
- Teste com carga;

### Observações:

1. Todos os itens verificados deverão ter correções quando necessárias, sanando os problemas detectados para o perfeito funcionamento do sistema.
2. A **CONTRATADA** deverá em conjunto com a **GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO**, elaborar cronograma com as datas e horários para a realização das manutenções a serem realizadas no período de 12 (doze) meses, comprometendo-se a cumpri-lo. No caso de alteração de data, deverá haver comunicação antecipada e concordância formalizada por escrito ou por e-mail entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

### EXECUÇÕES ANUAIS

- Limpeza interna, (aspiração e remoção de óleos e graxas) e externa (lavagem com produtos adequados das carenagens) dos equipamentos;
- Substituição de óleo do motor e respectivos filtros;
- Substituição de filtros de combustível;
- Substituição de água do sistema de arrefecimento com respectivo aditivo e limpeza externa do radiador;
- Reaperto de abraçadeiras do sistema de lubrificação, alimentação e arrefecimento;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação e ajuste de correias;
- Verificação e ajuste de folga de válvulas de admissão e escapamento;
- A manutenção corretiva compreende serviços para eliminar defeitos ocorridos, que impeçam ou comprometam a utilização regular do equipamento, quando detectado pelo usuário ou pela **CONTRATADA** no momento de sua visita periódica, substituindo e/ou reparando, segundo





critérios técnicos, os componentes necessários, bem como a realização de testes, regulação e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento;

#### **RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

Para cada visita efetuada, a empresa deverá elaborar **RELATÓRIO DE SERVIÇOS**, descrevendo o estado dos equipamentos, peças, componentes e/ou acessórios que foram substituídos e/ou que eventualmente necessitem ser substituídos ou reparados.

O **RELATÓRIO DE SERVIÇOS** deverá ser datado, carimbado e assinado com letra legível pelo técnico que executou os serviços e pelo Responsável Técnico autorizado a atestar os serviços pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, o mesmo que acompanhou a execução dos serviços; nos relatórios deverá constar o período que corresponde tal visita.

#### **FORNECIMENTO ESPECÍFICO DE PEÇAS e MATERIAIS DE CONSUMO**

Fica a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de peças, quando houver a necessidade de substituição e com a devida autorização por escrito emitida pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, desde que a somatória dos valores das peças atinja até 25% do valor Global Mensal Contratado.

Quando os valores forem excedentes a 25% do valor Global Mensal Contratado e verificada a necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) DIAS ÚTEIS**, relatório contendo a relação e especificação técnica das peças e para qual equipamento se destina, bem como o **ORÇAMENTO** detalhado das mesmas com valores unitários e totais.

A **CONTRATANTE** providenciará a compra devida, ficando claro que a aquisição das peças se dará por meio de Processo Administrativo apartado do Termo de Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva e a **CONTRATADA** executará a substituição em manutenção corretiva sem ônus a **CONTRATANTE**.

Ficando compreendidas neste fornecimento as peças de pequeno e grande vulto tais como: baterias, relê, fiação, contadoras, disjuntores, motores de arranque, resistência de pré-aquecimento entre outros.

As peças devem ser novas e originais do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado a descontinuidade comprovada de algumas, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por meio da sua Seção Técnica de Engenharia Clínica.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 220/2020 DE CONTRATO



As peças usadas, substituídas pela **CONTRATADA**, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou ao Responsável Técnico autorizado a atestar o serviço.

Entenda-se por materiais de consumo, todos os materiais que serão consumidos durante a execução dos serviços de Manutenção Preventiva Corretiva nos Grupos Geradores de Energia, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de filtros de óleo, filtros de combustível, água de bateria, aditivo do líquido de arrefecimento, graxa, lubrificantes, querosene, estopas, solventes, produtos para limpeza.

**RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, em até 07 (sete) dias úteis da data de retirada da ordem de início devidamente assinada pelas partes, o recolhimento junto ao CREA de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa ao período de vigência do Contrato.

Em caso de reforma das instalações, a **CONTRATADA** deverá prestar assessoria quanto às mudanças a serem implementadas.

A **CONTRATADA** deverá atender as Normas NBR5410 e NBR13534.

A **CONTRATADA** deverá manter a equipe técnica devidamente habilitada, de comprovada experiência, para a prestação dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A responsabilidade técnica, cível e trabalhista no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** responderá, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à

10

**CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária à execução dos mesmos.

#### RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos para a realização dos serviços de manutenção objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

#### COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Caberá à Unidade Hospitalar comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados com o respectivo Engenheiro responsável.

Qualquer comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderá ser feita através de contato telefônico e e-mail.

#### FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção será responsável pela fiscalização dos serviços ora contratados e manterá os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento;

A **CONTRATADA** indicará um responsável técnico, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico Eletricista qualificado, perante a **CONTRATANTE**, quando da execução dos serviços, a quem cumprirá vistoriar os trabalhos realizados e atender de imediato, as reivindicações e reclamações da **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus técnicos pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;

Nas manutenções preventivas e/ou corretivas os prepostos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, antes no início das atividades para assinatura do



livro de presença e o devido acompanhamento de empregado público.

Em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado, pela fiscalização, a autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis.

### VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

A **Ordem de Início** deverá ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção no mesmo dia da assinatura do contrato, e os serviços se iniciarão às 00h00min do dia seguinte.

O valor contratual poderá ser reajustado, após cada período de 12 (doze) meses; para as futuras prorrogações que porventura ocorrerem, serão aplicadas as regras estabelecidas no Artigo 7º, Parágrafo 1º do Decreto Municipal 57.580, de 19/01/2017, adotando-se, desde já como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste. Na hipótese de variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA, verificado no período em questão.

Deverá ser apresentado na Proposta o valor unitário dos serviços de manutenção mensal por equipamento e valor total.

Para a emissão de Nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção para confirmação dos valores a serem pagos, tendo em vista eventuais descontos.

### MEDIÇÕES

As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de documento “a contento” pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços **avaliados A CONTENTO, NÃO A CONTENTO ou A CONTENTO COM DESCONTO**.

- a) Avaliação “**A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.
- b) Avaliação “**NÃO A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

Na condição de “**NÃO A CONTENTO**”: A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela **CONTRATADA** insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando



se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente à manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

c) Avaliação “**A CONTEúdo COM DESCONTO**”: Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela **CONTRATADA** por motivo de equipamento (s) parado (s) por quaisquer motivos, para ser descontado (s) do valor a ser pago pela prestação de serviço, conforme seu (s) referido (s) valor (es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens “b” e “c”, serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

#### EQUIPES (disciplina)

A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio desta unidade hospitalar e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta contrária as necessidades da **CONTRATADA** ou qualquer outro comportamento que venha de encontro aos praticados pela **CONTRATANTE**, incapacidade técnica ou mantiver atitude não conforme para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

#### EQUIPES (uniforme / EPI)

Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

#### LEIS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como:



salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros.

A **CONTRATADA** deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

A **CONTRATADA** deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

A **CONTRATADA** responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da **CONTRATANTE**, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.

#### ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Em atendimento a resolução nº 425, de 18/12/1998 do CONFEA, a empresa **CONTRATADA** para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia deverá proceder à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto do presente Contrato.

A **Prorrogação, o Aditamento, Renovação, a Modificação de Objetivo** ou qualquer outra alteração contratual, que envolva obras ou prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, gerará a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original.

No caso de existir coautoria ou corresponsabilidade, a ART deverá ser desdobrada, através de tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos na obra ou no serviço.

A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato, obrigará à nova ART vinculada à ART original.

A **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)** deverá ser renovada anualmente, conforme a Lei, e apresentada a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

#### REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO



Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da **CONTRATANTE**, salvo eventuais necessidades de transporte, cujas despesas e riscos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Quando ocorrer risco de descontinuidade de funcionamento do Sistema por período maior que 08 horas, a **CONTRATADA** deverá substituir (locar) os componentes danificados, provisoriamente, até a regularização do Sistema, com a prévia autorização desta Autarquia, tendo como base o orçamento apresentado. Posteriormente, será realizada uma pesquisa, a fim de verificar se o orçamento em questão encontra-se compatível com o valor de mercado.

As despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida e volta), quando se fizer necessário, bem como o risco decorrente dessa operação, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### NOTA FISCAL

Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal juntamente com 01 cópia do **RELATÓRIO DE SERVIÇOS**, deverá ser enviada para o endereço de email fornecido pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

#### ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

As empresas participantes da licitação **poderão vistoriar CRITERIOSAMENTE** os **Grupos Geradores de Energia**, conforme do presente Termo de Referência, em horário a ser previamente agendado, junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção pelo telefone: 011 – 3397.8133, até as \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à realização do pregão eletrônico, para retirada do respectivo documento comprobatório da Vistoria Técnica.

Caso a empresa opte em não realizar a Vistoria Técnica, deverá apresentar declaração conforme o modelo do Anexo VI.

Na data agendada para a realização da Vistoria técnica, a licitante deverá entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, em papel timbrado da empresa, em duas vias, modelo de Atestado de Vistoria Técnica.

